



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM DE LEI Nº 017 /2021.**

Afonso Cláudio, de 23 de setembro de 2021.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS”**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito manter o projeto de premiação aos cafés especiais produzidos no Município iniciados na década de 60 e retomados no ano de 2015, de estimular os produtores rurais do município a produzirem e melhorarem a qualidade dos cafés por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Neste sentido, vale destacar que a cultura de produção de cafés especiais ou considerados de qualidade superior, está em contínuo crescimento em nossa municipalidade, com vários produtores recebendo prêmios estaduais, nacionais e internacionais, que não só destaca Afonso Cláudio como um pólo na cafeicultura, mas também possibilita desenvolvimento de nichos no turismo, aumenta arrecadação municipal, garante aumento de renda para o produtor, entre diversos benefícios.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico vem organizando e estruturando o evento com o intuito de realizar a cerimônia de premiação no dia 01 de dezembro de 2021, sendo estabelecido entre a comissão, a premiação dos competidores com valores em dinheiro, conforme Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Assevera-se que os valores para a premiação e organização do evento já estão inseridas no orçamento da Secretaria de Agricultura, qual seja, na Ficha 414 Fonte 1001.

Ademais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000) em seu artigo 16, § 3º, "Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.". Logo, não há a necessidade de apresentação dos documentos descritos no inciso I e II do referido artigo em acompanhamento ao presente Projeto de Lei, ou seja, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, caso haja previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Assim, vejamos o artigo 22, parágrafo único da Lei Municipal 2.328, de 27 de julho de 2020, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 no Município de Afonso Cláudio:

Art. 22 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item 1 do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Tendo em vista que as despesas consideradas irrelevantes, com base na LDO vigente para o exercício atual são aquelas que não excedam o montante, **em cada evento**, do limite para dispensa de licitação, e que a lei 8.666 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E, dado que o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualizou os valores vigentes das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, descreve, conforme redigido abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Entende-se que, como o valor atual de dispensa de licitação é a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e a presente Mensagem Legislativa requer autorização para concessão de premiação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

reais) ou seja, abaixo do valor de dispensa de licitação, com isso, a referida despesa trata-se “despesa considerada irrelevante”, não havendo a necessidade de juntar os documentos dispostos no inciso I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 017 /2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO  
DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro aos participantes do "Evento Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio", evento agrícola a ser realizado a partir do mês de outubro de 2021.

I- Para os cafeicultores participantes com café arábica será concedida a seguinte premiação:

- a) Primeiro lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II- Para os cafeicultores participantes com café conilon será concedida a seguinte premiação:

- a) Primeiro lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

b) Segundo Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

c) Terceiro Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**Parágrafo único.** A inscrição para participar do “Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio” somente será permitida por competidores que residam ou possuam propriedade produtora de café no município de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, **Ficha 414, Fonte 1001.**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 23 de setembro de 2021.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

